



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 30 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 076 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

CREDENCIADOS:

FORNECEDOR: M. A ROSA RACHID - CLÍNICA MÉDICA - ME - CNPJ: 24.548.512/0001-55

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS

Item	Descrição
2	Retirada de Unha (Unidade)
3	Drenagem de abscesso
4	Retirada de Corpo Estranho
5	Pequena Cirurgia

LOTE 3 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Item	Descrição
1	LAQUEADURA
2	VASECTOMIA
3	Parto Cesariana
4	Parto Normal
5	Hérnia Inguinal
6	Hérnia Umbilical
9	Apêndice
10	Postectomia

LOTE 6 HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição
3	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno
5	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.
6	Plantão Médico 12 horas nos finais de semana e feriados - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.
7	Plantão de sobreaviso médico de 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira.
8	Plantão de sobreaviso médico de 12 horas em finais de semana.
9	Médico Assistente - Cirurgia

LOTE 7 ULTRASSONOGRAFIA

Item	Descrição
1	USG OBSTETRICA
2	USG ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO)
3	USG ABDOME INFERIOR MASCU
4	USG ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, REGIÃO INGUINAL, ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS).
5	USG ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, RINS, BEXIGAS, PAREDE ABDOMINAL)
6	USG APARELHO URINARIO FEMININO
7	USG APARELHO URINARIO MASCULINO
11	USG PAREDE ABDOMINAL
12	USG REGIAO INGUINAL
14	USG BOLSA ESCROTAL

FORNECEDOR: BATISTA & SOUZA LTDA - ME - CNPJ: 20.399.528/0001-92

LOTE 3 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Item	Descrição
4	Parto Normal

LOTE 6 HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição
3	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno
4	Plantão Médico 12 horas nos finais de semana e feriados - diurno e noturno

- Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019**, em conformidade com o processo administrativo nº 032/2019

Faxinal, 29 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 1900/2018 DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 877656/2018.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CJPJ nº 20.716.823/0001-25, domiciliado na RUA PATOLÂNDIA 50B – FERNÃO DIAS – BELO HORIZONTE - MG, CEP 31170-545, á, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo de Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 6x4, nº 1900/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 115/2018, conforme as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de nº 1900/2018. É objeto do presente contrato de **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 877656/2018**, com base no art. 57 § 1º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, o qual o fechamento da fábrica, alterou fundamentalmente a execução do contrato, em virtude da impossibilidade de aquisição do objeto descrito no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da presente data, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1900/2018 O Município de Faxinal e a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem assim havendo justo e acordado, o presente Termo de rescisão vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Faxinal(PR), 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASAP COMERCIAL EIRELI

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

CNPJ 20.716.823/0001-25

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 30 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 076 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 4/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: BATISTA & SOUZA LTDA - ME
CNPJ Nº: 20.399.528/0001-92
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 4/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: M. A ROSA RACHID - CLÍNICA MÉDICA - ME
CNPJ Nº: 24.548.512/0001-55
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NOS "CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS, LABORATÓRIO, CONSULTÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2019.
PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 29 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 36/2019

Processo Administrativo de Compra nº 28/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETEAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 17 de maio de 2019.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 30 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 8/2019, visando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÕES DE ESPAÇO/INSTALAÇÃO DO CRAS, CECOM E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: MÓVEIS ANDRIEI - CNPJ: 14.282.205/0001-11
Valor Total do Fornecedor: 13.637,99 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos).

LOTE 2 LOTE 2
Valor Total do Lote: 13.637,99 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-------------	-------------

1	ARMÁRIO ALTO FECHADO - Com 2 portas com chave, com medida de 1650x920x450, material: MDP, revestimento laminado melaminico BP; tampo em 25mm, com borda de 2mm de espessura, corpo em 15mm com borda de 0,45mm de espessura, base em aço 50x30.	UNI	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
2	ARQUIVO ALTO COM 4 GAVETAS para pasta suspensa com correções telescópicas e fechadura com chave frontal, com medida de 1270x485x450, material: MDP revestimento laminado melaminico BP tampo: 25 acabamento de borda com fiola de borda 2mm, corpo, frente gavetas 15mm, laterais e contra fundo gaveta 15mm, com fita 0,45mm.	UND	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
3	BALCÃO BAIXO com 2 portas e 4 gavetas com fechadura com chave, com base e aço e sapata niveladora, material: MDP, revestimento laminado melaminico BP tampo 25; acabamento de borda, fita de borda 2mm, corpo, frente gavetas 15mm, laterais e contra fundo gaveta 15mm. Possui correções telescópicas. Medindo 1395x450x750 mm	UNI	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
4	Cadeira diretor giratória - com braço fixo com alma de aço confeccionado em polipropileno ou poliuretano, assento nas dimensões 490x490mm. Encosto nas dimensões 500x440mm. estofados por espuma injetada com densidade de 50kg/m³. Entapetados em vinil ou tecido, assento fixado ao encosto por meio de laminada de aço vinculada de 70mm de largura x 5mm de espessura, fixadas por parafusos de 1/d" em porcas, garras metálicas, mecanismo giratório com sistema de reclinção e trava, base 5 patas, revestido com capa plástica de polipropileno, peças metálicas passam por processo de tratamento anticorrosivo, fosfatização e posteriormente pintura eletrostática epoxi pó; pistão de acionamento a gás, conicamente afixado a uma flange de chapa de aço com 3mm de espessura estampada e afixada ao assento por parafusos de 1/4 em porcas, garra metálicas.	UNI	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
5	GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS - com fechadura frontal com chave, com medida de 390x438x300, material em MDP revestimento laminado melaminico, corpo e frente de gavetas 15mm, laterais e fundo de gavetas 15mm, possui correções telescópicas.	UND	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 30 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 076 2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6	Mesa de Estação de Trabalho reta, com medida de 1500x1200x600x745, material em MDP. Revestimento: laminado melamínico BP, cor carvalho europeu. Tampo em 25mm, com borda de 2mm de espessura. Pé painel de 25mm, com sapata reguladora para qualquer tipo de piso, com borda de 0,45mm de espessura. Painel em 15mm. Acompanha 1 pé tubular em aço com pintura cinza para fixação do painel frontal	UNI	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
7	Mesa de reunião redonda para oito pessoas 120cm	UNI	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
8	Mesa Infantil Características - Acabamento laqueado branco fosco, somente verniz ou imbuia. - Tampo 100% MDF. - Pode acomodar 4 crianças. - Design exclusivo. Dimensão Mesa: Alt.: 0,55 m Larg.: 0,60 m Dimensão Cadeira: Alt.: 0,62 m Larg.: 0,36 m Prof.: 0,37 m Cadeira super resistente, suporta até 80kg Acompanha 2 cadeiras	UNI	1	R\$ 322,99	R\$ 322,99

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 13.637,99 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 25 de março de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.09/2014.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL - AEUFAX, inscrita(o) no CNPJ sob nº.29.858.714/0001-17, com sede a Rua São Paulo, 826, representada(o) por Paulo Cezar Toledo, Presidente da Associação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e:

CONSIDERANDO:

A possibilidade e legalidade de efetuar a cessão de bem móvel a título oneroso a Associação dos Estudantes Universitários de Faxinal – AEUFAX, conforme a Consulta

170598, de 25/01/2019, realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como diante de farta jurisprudência consolidada naquela Corte de Contas em relação a possibilidade de uso de Acordos de Cooperação para consecução de políticas públicas de fomento à educação de estudantes de municípios no Ensino Médio e Superior, como demonstra o precedente no processo nº 347446/13 do TCE/PR onde, examinando situação do município de Ortigueira-PR, o Relator Conselheiro Doutor Durval Amaral proferiu voto, aprovado por unanimidade, no qual autoriza os municípios a subsidiarem o transporte universitário desde que não sejam custeados com os recursos do FUNDEB e nem tampouco descumpram os percentuais preconizados constitucionalmente pelo Art. 212.;

Que o Artigo 23, V da nossa Carta Magna o qual estabelece a competência tripartite de proporcionar meios de acesso à cultura, educação à ciência à tecnologia à pesquisa e inovação;

Que o município de Faxinal está cumprindo os dispostos do Art. 212 da CF, aplicando 29,83% do seu orçamento anual na Educação Básica - ou seja, acima do percentual constitucionalmente definido;

Que em 2018 o município fechou as contas com um investimento de fontes livres em educação na ordem de R\$ 3.558.567,60 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), ultrapassando, consoante o considerando anterior, as obrigações constitucionais de financiamento das áreas de educação de competência dos Municípios;

Que inexistem instituições universitárias no Município de Faxinal/PR, sendo que os estudantes de pré-vestibular e ensino superior residentes no município são obrigados a se deslocar para os municípios próximos onde se situam tais instituições, em especial para o Município de Londrina;

Que se configura como de interesse público primário a manutenção da residência dessa massa de estudantes universitários no município de Faxinal, pois resulta em geração de renda decorrente da constituição de mão de obra com qualificação profissional superior, permitindo que o Município desenvolva projetos de desenvolvimento econômico sustentável com o aproveitamento de residentes no Município, mantendo na municipalidade os resultados positivos de consumo e pagamento de tributos por parte desses cidadãos qualificados, evitando a denominada “fuga de cérebros” que tantos males tem causado a outras cidades de pequeno e médio porte no interior do Estado do Paraná;

Que a Associação objeto do presente pacto administrativo possui Título de Utilidade Pública Municipal, concedido por meio da Lei Municipal 2111/2019, situação jurídica que possibilita a qualquer ente de direito público interno celebrar convênios, acordos de colaboração e relações administrativas congêneres com referida entidade;

Que a Lei Federal 13.019/2014 possibilita o Acordo de Cooperação para a consecução de políticas públicas e incentivo ao desenvolvimento da cidadania, conforme expresso em seu artigo 42, bem como, consoante processo administrativo empreendido pela área competente do Município, a entidade já tem histórico de prestação adequada do apoio ao transporte escolar de estudantes universitários de Faxinal, e ainda haverá contrapartida financeira parcial dos estudantes atendidos pelo Acordo de Cooperação;

Que, diante da especificidade do objeto, pode-se enquadrar a pactuação administrativa em exame nas hipótese do artigo 25 da Lei 8.666/93, de inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, bem como, além da normatividade específica de Acordos de Colaboração dada pela Lei Federal 13.019/2014, ainda permite o embasamento ;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando fomento do transporte universitário dos estudantes faxinalenses, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 30 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 076 2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo incentivar e viabilizar o transporte escolar de alunos residentes e cidadãos de Faxinal/PR para as instituições universitárias que estejam cursando o ensino superior, especialização, curso técnico e pré-vestibular.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CEDENTE

a) Ceder exclusivamente para transporte dos estudantes universitários em dias letivos, devidamente associados a entidade, de acordo com as linhas e itinerários a serem definidos pela AEUFAX, sem ônus específico por essa cessão, os seguintes veículos de propriedade do Município:

- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0635;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0466;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0469;
- Um ônibus Volvo/B10M 6x2, de placas AGQ-0662;
- Um ônibus Mercedes Bens O400RSD, de placas GPZ-6982

a.1) Fica ressalvado que o Município Cedente poderá utilizar os veículos nos dias que não houver transporte universitário para fins de interesse da administração municipal.

- b) Honrar com a quitação dos documentos dos veículos e taxas, bem como o seguro dos veículos de sua propriedade;
- c) Subsidiar com a quantia 8.000 (oito mil litros) mensais de combustível a Associação dos Estudantes Universitários de Faxinal, mediante utilização de combustíveis regularmente licitados pelo Município para tal finalidade, com rubrica específica de fontes livres;

II - DA AEUFAX – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FAXINAL:

- a) Disponibilizar a contratação regular de condutores devidamente habilitados pela AEUFAX para conduzir os veículos;
- b) Promover por sua conta, mediante arrecadação de mensalidades a serem pagas pelo estudantes usuários do serviço de transporte escolar, a manutenção dos veículos quando estiverem a serviço da AEUFAX;
- c) Manter incólume os tacógrafos nos veículos;
- d) Se responsabilizar pela causação de eventuais danos a terceiros em situações onde os veículos estejam a serviço da AEUFAX;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela segurança e comportamento adequado dos estudantes no trajeto, inclusive seguro de passageiros;
- f) Prestar contas mensalmente à Administração Pública de Faxinal, bem como aos filiados, das despesas custeadas pela Associação com os veículos, preferencialmente mediante disponibilização dos dados de arrecadação e pagamento na rede mundial de computadores – internet;;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Acordo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente, exigindo-se sua publicação adequada de seu extrato na imprensa oficial, e vigorando até 31/12/2020.

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da Cessionária na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá:

I - retomar os bens públicos em poder da Cessionária, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Cessionária, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo alterar a quantidade de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da concessão dos bens, até que se corrijam as irregularidades constatadas;

III – Revogação da Concessão dos bens públicos, caso ainda persistam as irregularidades;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Acordo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de utilização dos bens para fins diversos a que se destinam;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 30 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 076 2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Colaboração serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cessão, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Faxinal 18 de março de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

PAULO CEZAR TOLEDO

Assinatura do representante legal da organização da AEUFAX

TESTEMUNHAS:



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.